

Violência contra a mulher

Poliana Almeida Santos(1); Maria Élide Dias de Carvalho(2);
Mary Anny Silva Cavalcante Senna (3) Maria José Dias Feitosa(4);
Samyla Santos de Oliveira(5); Aryanne da Silva Barbosa(6)

(1)Estudante; Universidade Estadual de Alagoas; Arapiraca, Alagoas; poli.agna@hotmail.com;

(2)Estudante; UNeal;

(3)Estudante; UNeal;

(4)Estudante; UNeal;

(5)Estudante; UNeal;

(6)Estudante; UNeal.

Resumo

A violência contra mulher é um fenômeno histórico e social, que está presente em nossa sociedade desde o período colonial. Este trabalho tem como pretensão mostrar como se apresenta no cenário atual a questão da violência contra mulher. Para atingir o objetivo proposto foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: a pesquisa documental e a revisão da literatura sobre o tema. Os resultados apontam que apesar da ampla legislação referente à questão, e das estratégias voltadas para a erradicação ou mesmo a prevenção do problema, este tipo de violência persiste e se constitui uma violação aos direitos humanos.

Palavras-chave: Mulheres, violência e direitos humanos.

Abstract

The violence against woman is a historical and social phenomenon which is present in our society since the colonial period. This work has the intention to show as shown in the current issue of violence against women scenario. Documentary research and literature review on the topic: To achieve the proposed objective, the following methodological procedures were used. The results show that despite the wide legislation covering the issue, and strategies for the eradication or even preventing the problem, this type of violence persists and constitutes a violation of human rights.

Keywords: Women, violence and human rights.

INTRODUÇÃO

Em 10 de dezembro de 1948, foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos humanos. Este documento foi adotado por vários países signatários, entre eles o Brasil. O mesmo retrata um ideal a ser atingidos por todos. Objetiva alcançar uma sociedade digna e balizada nos princípios da liberdade, da democracia, da paz e da justiça social.

A partir das denúncias constantes de violência contra a mulher, tanto no cenário nacional como internacional, e das ações dos diversos movimentos voltados para a defesa dos direitos deste público, a ONU lançou em 20 de dezembro de 1993 a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. Esta define violência contra as mulheres como sendo qualquer ato de violência que possa causar dano ou sofrimento físico, sexual, ou psicológico para as mulheres (art.1).

Já a Convenção de Belém do Pará (Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher) adotada pela OEA em 1994 ratifica a declaração anterior e define a violência contra mulher como “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Art. 1º).

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, entre 2009 e 2011, foram registrados 16,9 mil feminicídios, ou seja, morte de mulheres praticados decorrentes de conflito de gêneros, crimes cometidos por parceiros íntimos, ou ex parceiros. Os números indicam uma taxa de 5,82 casos para cada 100 mil mulheres. Um fato interessante, é que os índices aumentam mesmo depois de sancionada a Lei Maria da Penha.

O que se processa no cenário atual é uma regressão dos direitos da mulher como cidadã. E isso não se limita apenas o direito á vida e a integridade física, mas também o direito á saúde, educação, ao trabalho entre outros. Percebe-se que esta violação ganha evidência, quando se observa a inexistência de políticas públicas eficazes, e leis mais severas que articulem ações eficientes para a concretização dos direitos humanos, econômicas, culturais e sociais desta parcela da população.

Para Faleiros (2000) a cidadania não é algo dado aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultando de uma luta permanente, travada quase sempre a partir das classes subalternas, implicando assim um processo histórico de longa duração. Vive-se hoje uma época de regressão dos direitos (sociais humanos, políticos e civis), visto que se encontram ameaçados pela modernidade capitalista implicando uma retração dos Estados Nacionais nesse processo. Dentre os sujeitos que tem os seus direitos constantemente violados é possível citar as mulheres. O presente estudo tem como propósito mostrar como se apresenta no cenário atual a questão da violência contra a mulher.

DISCUSSÃO METODOLÓGICA

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma breve análise da violência contra a mulher. Tratou-se de um estudo exploratório que buscou compreender melhor a temática em questão. Ao fazer o breve resgate histórico sobre a violência contra a mulher e consequentemente a violação dos direitos humanos. Recorreu-se ao estudo desenvolvido pelos autores: Faleiros (2000), Martins (2009), etc e demais documentos oficiais sobre o tema como: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Maria da Penha, entre outros. O trabalho revelou que apesar das legislações e estratégias utilizadas a violência contra a mulher ainda se constitui uma realidade. Além de representar uma violação dos direitos humanos das mulheres.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Apesar das lutas travadas em defesa de seus direitos, foi a partir do século XXI que as mulheres ganharam uma lei específica sobre a violência doméstica: a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/06), sancionada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva que alterou o Código Penal e permitiu que os agressores passassem a ser presos em flagrante ou que tivessem a prisão preventiva decretada. A lei também acabou com penas alternativas, aquelas em que o réu é condenado a pagar apenas cestas básicas ou multas.

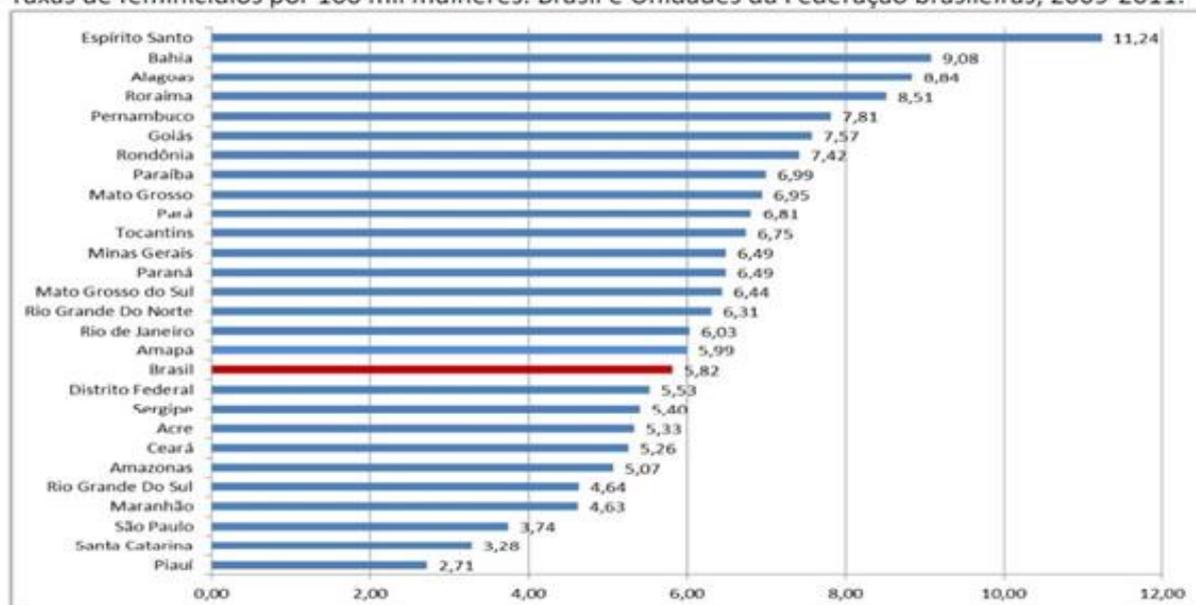
A Lei Maria da Penha estabelece para o Estado a adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, capazes de promover mudanças para a superação da desigualdade entre homens e mulheres. O tema aparece em vários momentos na Lei. O artigo 3º determina ao poder público desenvolver políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares: serviços de saúde, transporte, habitação, esporte, lazer, educação e cultura, o acesso ao trabalho e à justiça. O artigo 8º estabelece que a política deve ser desenvolvida “por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de ações não-governamentais.

Segundo Martins (2009), o problema da violência de gênero é gravíssimo, e a sua solução não é fácil. A ONU tem concluído que “Não se poderá erradicar a violência contra a mulher se nos mais altos níveis não existirem a vontade política e o compromisso necessário para que esta tarefa tenha caráter prioritário nos níveis local, nacional, regional e internacional” (ONU. 2012).

Verifica-se que mesmo com os avanços ocorridos no campo da legislação e das ações, a violência contra a mulher ainda é um contínuo. Estudos desenvolvidos pelo IPEA¹ (no período anterior e posterior a Lei Maria da Penha) revela que entre 2009 e 2011, foram registrados 16,9 mil feminicídios, ou seja, morte de mulheres praticadas decorrentes de conflito de gêneros, crimes cometidos por parceiros íntimos, ou ex-parceiros.

Os números indicam uma taxa de 5,82 casos para cada 100 mil mulheres. Ainda de acordo com a pesquisa, o Espírito Santo é um dos Estados que apresentam maiores percentuais, 11,24%, seguido da Bahia 9,08% e de Alagoas 8,84%. Analisando os dados por região, verifica-se que o Nordeste apresenta um dos percentuais mais altas, ou seja, 6,9%. Fato que pode está relacionado à cultura predominantemente machista da região. Mulheres jovens entre 20 a 29 anos de idade correspondem a 31% dos casos. Aquelas com idades entre 30 a 39 anos correspondem a 23%. Quando se analisa a situação por outro ângulo (étnico-racial), comprova-se que 61% dos óbitos são de mulheres negras. Vale salientar que a maioria das vítimas tinham baixa escolaridade¹, como mostra o gráfico a seguir.

Taxas de feminicídios por 100 mil mulheres. Brasil e Unidades da Federação brasileiras, 2009-2011.



Fonte: Instituto de Pesquisa Aplicadas. IPEA/2013

Assim é perceptível que só alcançaremos a democracia com vigência plena dos direitos Humanos, como o seu referencial basilar, dignidade humana. Porém isso só será possível se essa democracia estiver sendo vista como, “valor universal”, capaz de sustentar-se na ideia globalizada de Civilização. Somente quando os Direitos Humanos tornarem-se concretos, a democracia será resguardada. É um movimento que se completa quando os deveres exercitados como prática social cotidiana se transforma em direitos, no contínuo e incansável aperfeiçoamento ético do ser humano, com o dever de ter e de atribuir direitos.

¹Título do referido estudo : Violência Contra Mulher: Feminicídios no Brasil - IPEA/2013.

²Cf. DELORENZO, Adriana. Violência Contra a Mulher : Brasil registra feminicídios a cada ano. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/09/violencia-contra-a-mulher-brasil-registra-56-mil-feminicidios-a-cada-ano/> Acesso em: fevereiro de 2013.

CONCLUSÃO

Como é possível perceber através dos dados apresentados, mesmo com a adoção da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher persiste. Principalmente nos estados da Região Nordeste, a Lei se constitui um avanço, e isso é inquestionável. Mas além das normativas jurídicas e das ações públicas, é necessárias estratégias que criem as condições mínimas para que os direitos desta população sejam de fato efetivado. E a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, pode ser um importante aliado neste processo. A trajetória é longa, mas não se pode cruzar os braços para uma situação que atinge as mulheres de uma sociedade marcada pelos resquícios da escravidão, pelo coronelismo, pela pobreza e a imensa desigualdade econômica, política e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. São Paulo: Saraiva 2000.

BRASIL. **PNAS** - Política Nacional de Assistência Social - Institucional. 2004. Disponível em: www.mds.gov.br/. Acesso em: 10 de janeiro de 2014.

MARTINS: Cibele Brandão. **Violência Doméstica e a Função Social da Lei Maria da Penha** / Cibele Brandão Araújo Martins - Brasília, 2009. 92 fls.

DELORENZO, Adriana. Violência Contra a Mulher : Brasil registra feminicídios a cada ano. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/09/violencia-contr-a-mulher-brasil-registra-56-mil-femicidios-a-cada-ano/> Acesso em: fevereiro de 2014.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em serviço social**. ed. 3. São Paulo: Cortez, 2008. Organização das Nações Unidas. Declaração dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 21 de fevereiro 2014.

Relatório Anual das Nações Unidas sobre violência sexual em áreas de conflitos. Disponível em: <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?docid=4f27a19c2> . Acesso em: 19 de janeiro de 2014.